DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Decisão do Prefeito 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5206/2025

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 90145/2025 (Processo Administrativo nº 3908/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA NOSISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP.

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, por intermédio de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público aos interessados que a CONCORRÊNCIA Nº 90145/2025 (Processo Administrativo nº 3908/2025), cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA NOSISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP, encontra-se **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE**.

A suspensão ocorre da decisão administrativa de impugnação ao Edital, interposta por TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA (CNPJ/MF. 10.412.300.0001-31).

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Consequentemente, todos os prazos e atos relacionados à presente licitação ficam suspensos, incluindo a data e o horário anteriormente agendados para o início do envio das propostas e para a sessão pública.

O Edital revisado, contendo as alterações necessárias, bem como um novo cronograma com as datas de reabertura do prazo para envio de propostas e realização da sessão, serão divulgados oportunamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br).

Rio das Pedras, 13 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDEVALDO DAMASCENO GOIS
Data: 13/11/2025 12:28:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 90145/2025 (Processo Administrativo nº 3908/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA NOSISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP.

IMPUGNANTE: TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA (CNPJ/MF. 10.412.300.0001-31)

DATA DA IMPUGNAÇÃO: 10 de novembro de 2025

"EMENTA: DECISÃO ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. EDITAL Nº 90145/2025. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM "EXECUÇÃO DE ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO". ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE E COMPETITIVIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA FLEXIBILIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA."

1. RELATÓRIO

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Trata-se de impugnação a CONCORRÊNCIA Nº 90145/2025 (Processo Administrativo nº 3908/2025), apresentada em 10 de novembro de 2025 pela empresa Terra Forte Brasil Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.412.300.0001-31 (Processo Administrativo 5206/2025).

O objeto da licitação em questão é a contratação de obras e serviços de engenharia para a Implantação, Ampliação e Melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Rio das Pedras-SP.

A impugnante contesta especificamente a cláusula 7.4, item "f", subitens da Cláusula 7.4.5.1 do Edital, que estabelece como requisito de qualificação técnica a comprovação de experiência em "Execução de Estaca pré-moldada de concreto Capacidade mínima de 25 toneladas - 1.260,00 m".

Em sua argumentação, a impugnante alega que a referida exigência é desproporcional e restritiva à competitividade do certame, violando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Fundamenta sua tese na análise de que o item "f" representa apenas 1,90% (correspondente a R$ 183.897,00) do valor total estimado do projeto (R$ 9.662.212,68), estando, portanto, abaixo do limiar de 4% para "parcelas de maior relevância".

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 67, estabelece que:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;"

O parágrafo 1º do referido artigo complementa que:

"§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

No caso em tela, a análise matemática apresentada pela impugnante demonstra que o item "Execução de Estaca Pré-Moldada de Concreto" representa 1,90% do valor total do projeto. Este percentual se encontra significativamente abaixo do limiar de 4% considerado para caracterizar uma parcela de maior relevância.

Ademais, uma revisão dos documentos técnicos que fundamentam o Edital, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Projeto Básico, não revela a indispensabilidade absoluta da "Execução de Estaca Pré-Moldada de Concreto" como a única solução técnica viável ou como um componente de tal singularidade que justifique uma exigência de experiência tão específica e em tal magnitude para a consecução do objeto principal, que é a implantação de um sistema de

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

esgotamento sanitário. A obra de saneamento, embora possa envolver fundações, não se caracteriza primariamente pela complexidade ou volume de estacas pré-moldadas.

A manutenção de uma exigência desproporcional, além de violar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, afronta os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, pilares do processo licitatório. A restrição indevida do universo de potenciais licitantes pode resultar em propostas menos vantajosas para a Administração Pública, contrariando o interesse público.

Diante do exposto, verifica-se que a exigência de comprovação de experiência em "Execução de Estaca pré-moldada de concreto Capacidade mínima de 25 toneladas - 1.260,00 m", nos termos em que foi formulada, mostra-se excessiva e desproporcional em relação à relevância do item no contexto do objeto total da licitação.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, bem como com o disposto na Lei nº 14.133/2021**,** decide este Agente de Contratação ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa Terra Forte Brasil Construtora Ltda.**,** determinando a exclusão do item "f" constante do subitem 7.4.5.1 do Edital.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

O acolhimento parcial visa conciliar a necessidade de qualificação técnica dos licitantes, com a garantia da ampla competitividade do certame, afastando exigências que se mostrem desproporcionais e restritivas.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Determina-se, ainda, a republicação do Edital e a reabertura dos prazos, previstos no instrumento convocatório, em observância ao art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECISÃO

Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação, determinando a retificação do Edital nos termos acima.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na imprensa oficial, e no site www.compras.gov.br, para conhecimento do interessado e demais licitantes.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras, 13 de novembro de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDEVALDO DAMASCENO GOIS
Data: 13/11/2025 12:25:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pregoeiro